



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.576/09

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o **Município de Montadas**, realizados nos exercícios de **1999 a 2005**, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, conforme previsto nos **parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88**, incluídos pela **EC 51/2006**.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria verificou que não houve pronunciamento pelo ex-Prefeito do município, Sr. Jairo Herculano de Melo, quanto à retificação da data de **admissão** dos servidores constante no **SAGRES (2009 – fls.261)**.

Registre-se que, tanto o Sr. Jairo Herculano de Melo quanto seu antecessor foram multados – conforme art. 56 da LOTCE - por descumprimento de decisões desta Corte pertinentes à matéria sob exame.

É o relatório. No momento não houve pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Sr. Presidente,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Sousa, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando a data de admissão dos servidores Marcelo Vieira Costa, Marizângela José de Maria, Eliane Liberato da Silva, Jailma dos Santos Luiz, Elielsa da Silva Santos e Ana Maria da Silva Melo, enviando a este Tribunal de Contas a documentação comprobatória.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 11.576/09

Objeto: Atos de Administração de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Montadas

ATOS DE PESSOAL – Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 044/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 11.576/09, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o **Município de Montadas**, realizados nos exercícios de **1999 a 2005**, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, conforme previsto nos **parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88**, incluídos pela **EC 51/2006**,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Sousa, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando a data de admissão dos servidores Marcelo Vieira Costa, Marizângela José de Maria, Eliane Liberato da Silva, Jailma dos Santos Luiz, Elielsa da Silva Santos e Ana Maria da Silva Melo, enviando a este Tribunal de Contas a documentação comprobatória.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2017 às 12:41



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2017 às 13:48



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2017 às 12:42



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO